



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe Comissão Eleitoral Institucional

### PORTARIA nº 01/07

**Dispõe sobre normas gerais para as eleições de Coordenador de Curso da Unifebe e dá outras providências.**

O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída pelo Edital Unifebe nº 07/07, de 10 de outubro de 2007, atendendo deliberação da referida Comissão e, usando das competências legais definidas pelo respectivo Edital,

RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar e tornar públicas as normas gerais e outras providências para as eleições de Coordenador de Curso do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, objetivando a regulação das condições de trabalho e de preservação dos espaços físicos da Unifebe.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral deverá ser desenvolvido de modo a não interferir ou interferir minimamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unifebe.

**Art. 2º** A propaganda eleitoral é permitida no período de 01 a 21 de novembro de 2007 em espaços físicos autorizados pela Comissão Eleitoral Institucional, vedado o uso de materiais de propaganda com os símbolos do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, tais como logomarca e bandeira, ficando livre o uso de cores.

**Parágrafo único.** Cada candidato poderá indicar antes do início do período destinado à propaganda eleitoral um representante ou coordenador de campanha à Comissão Eleitoral Institucional.

**Art. 3º** Cada candidato organizará o seu cronograma de visitas às salas de aula, agendando, com antecedência com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**§1º** A solicitação de visita aos cursos deverá sempre ser efetuada por escrito.



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe Comissão Eleitoral Institucional

§ 2º A visita em sala de aula somente será permitida aos candidatos uma única vez por turma, pelo tempo máximo de até 15 (quinze) minutos.

**Art. 4º** Os candidatos ou segmentos organizados da Instituição, interessados em promover mesas redondas, palestras e/ou debates com a Comunidade Acadêmica na Unifebe, deverão requerer por escrito à Comissão Eleitoral Institucional com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, cabendo aos interessados a divulgação, organização e condução dos encontros.

§ 1º Sendo deferido o requerimento, a Comissão Eleitoral Institucional estenderá o convite aos demais candidatos.

§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos da Unifebe no horário fixado pelo Edital UNIFEBE nº 07/07, de 10/10/07.

§ 3º A utilização do auditório do Bloco C e do anfiteatro da Unifebe para fins de debate, palestras e/ou mesas redondas, será disciplinado pela Comissão Eleitoral Institucional por meio de sorteio entre os candidatos, de acordo com a disponibilidade desses espaços físicos.

**Art. 5º** Com o objetivo de não haver perturbação do ambiente de ensino, os candidatos não poderão utilizar sistema de som para a propaganda eleitoral.

**Art. 6º** É expressamente vedado:

- I - colar cartazes nas vidraças, paredes, pisos e portas;
- II - fixar adesivos, ou qualquer outro material de propaganda, nas vidraças, bancos, paredes, pisos, portas, cadeiras, espelhos de banheiro, quadros e murais de sala de aula;
- III - utilizar nos espaços da Unifebe tinta aplicada com pincel, pistola, spray ou outro meio similar.

**Art. 7º** O uso de e-mail institucional que identifique setores da Unifebe não é autorizado para fins de campanha ou propaganda eleitoral, salvo quando se tratar de e-mail de caráter pessoal.

**Art. 8º** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral qualquer manifestação pública em favor de quaisquer candidatos.

**Art. 9º** É expressamente proibida a promoção e divulgação de pesquisas eleitorais após o dia 19 de novembro de 2007 (segunda-feira).



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe Comissão Eleitoral Institucional

**Art. 10.** Os candidatos que infringirem qualquer das normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Institucional serão penalizados, de acordo com a gravidade da falta e, a juízo da Comissão, com as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – repreensão por escrito, em caso de reincidência no inciso I;
- III – suspensão de determinados atos de campanha;
- IV – cancelamento e cassação da candidatura.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral Institucional terá o prazo de até o dia 30 de outubro de 2007 (terça-feira) para divulgação no *site* da Unifebe da relação de votantes aptos a participarem do pleito.

§ 1º Após a divulgação prevista no dia 30 de outubro de 2007 (terça-feira), os eleitores que não se encontrarem na referida relação terão o prazo de até o dia 09 de novembro de 2007 (sexta-feira), para protocolarem requerimento à Comissão Eleitoral Institucional solicitando sua inclusão, que poderá ser requerida desde que sejam atendidos os requisitos estatutários e legais.

§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º do artigo 11 deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Institucional e protocolado no Setor de Recursos Humanos no horário definido pelo Edital nº 07/07, de 10/10/07.

**Art. 12.** Após o término da eleição, os responsáveis por cada candidatura deverão recolher os respectivos materiais de propaganda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e colaborar na limpeza dos ambientes.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Institucional na forma autorizada no inciso “I”, item 22, do Edital Unifebe nº 07/07, de 10 de outubro de 2007.

Brusque, 16 de outubro de 2007.

***Ronaldo Uller***

Presidente da Comissão Eleitoral Institucional